



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

## REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE<sup>1</sup>

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal da Bahia (PPGCONT/UFBA).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade tem por objetivo formar docentes e quadros técnicos qualificados com sólida base conceitual em contabilidade e controladoria, promover educação continuada e aprimoramento na área de Ciências Contábeis.

### CAPÍTULO II QUADRO DOCENTE E CREDENCIAMENTO

Art. 3º O PPGCONT/UFBA é composto por docentes devidamente credenciados pelo Colegiado do programa em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Docentes Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador de outra instituição de ensino superior, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;
- II. Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa e orientação de estudantes;
- III. Visitante: docente/pesquisador de outra instituição, ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou orientando estudantes.

---

<sup>1</sup> A oferta do curso de Doutorado depende de autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

Art. 4º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação *stricto sensu* e graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa no programa;
- III. Orientem estudantes do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do programa;
- IV. Atendam aos requisitos mínimos de produção acadêmica estabelecidos pelo Colegiado do programa, com base nos critérios da CAPES para a manutenção do conceito vigente do programa;
- V. Participem como docente permanente em, no máximo, mais dois programas de pós-graduação.

§1º O docente do quadro permanente que estiver ocupando cargo de coordenador do programa, ou outra coordenação *stricto sensu*, ou direção (CD) na UFBA, pode ficar dispensado de atender aos requisitos estabelecidos pelos incisos I (primeiro) e III (terceiro) do caput deste artigo.

§2º Fica dispensado de atender aos requisitos estabelecidos pelo inciso I (primeiro) do caput deste artigo o docente permanente que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral ou equivalente, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos.

§ 3º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender aos requisitos estabelecidos pelo inciso I (primeiro) do caput deste artigo o docente permanente para o qual o programa não tenha oferecido disciplina sob sua responsabilidade nos semestres acadêmicos.

Art. 5º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que tenham sido liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFBA, ou por bolsa concedida para esse fim pela UFBA, ou por agência de fomento.

Art. 6º Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou como visitantes, mas que



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFBA, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGCONT.

§1º Orientações de estudantes por docentes colaboradores deverão sempre ser acompanhadas pela orientação conjunta de, pelo menos, um docente permanente.

§2º Docentes colaboradores podem participar da condução de disciplinas obrigatórias dos cursos, observando-se que a responsabilidade principal por estas disciplinas deve estar a cargo de pelo menos 1 (um) docente permanente do programa.

Art. 7º O credenciamento de docentes, em qualquer categoria, tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado desde que sejam atendidas as exigências descritas no Art. 8º.

§1º O credenciamento de docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do programa de acordo com os seguintes critérios:

- I. Para docente permanente: ser portador de título de doutor; ter vínculo funcional com a UFBA; e ter publicado nos últimos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento, pelo menos, três artigos em periódicos classificados entre os estratos A4 e A1 de acordo com a classificação QUALIS - CAPES da área vigente alinhados às linhas de pesquisa do programa, sendo no máximo um artigo no estrato A4;
- II. Para docente colaborador: ser portador de título de doutor; ter vínculo funcional com a UFBA, ou com outra instituição de ensino superior, ou ainda ser docente ou pesquisador aposentado integrante do PROPAP/UFBA; e ter publicado nos últimos quatro anos, contados a partir da data do pedido de credenciamento, pelo menos, dois artigos em periódicos classificados entre os estratos A4 e A1 de acordo com a classificação QUALIS - CAPES da área vigente alinhados às linhas de pesquisa do programa;
- III. Para docente visitante: ser portador de título de doutor; ter vínculo funcional de docente ou pesquisador em outra instituição nacional ou estrangeira; ter liberação formal das atividades correspondentes ao vínculo da instituição de origem para colaborar com o PPGCONT/UFBA por um período contínuo, em regime de dedicação integral, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação no programa.

§2º O interessado deve formalizar seu pedido por meio de um requerimento encaminhado à coordenação do programa, anexando:

- I. O Plano Individual de Trabalho (PIT) onde informe a linha de pesquisa que pretende predominantemente atuar, projeto de pesquisa que desenvolverá durante, pelo menos, um quadriênio, livros 3e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

produções acadêmicas que pretende publicar, dentre outros;

- II. O currículo Lattes e o registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES.

Art. 8º O credenciamento no programa será automático e se fará a cada 04 (quatro) anos exigindo-se que, no quadriênio anterior, o docente tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I. Para docente Permanente: ter lecionado na graduação e nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PPGCONT; ter concluído, pelo menos, uma orientação; ter participado de projetos de pesquisa; e ter publicado, pelo menos, 04 (quatro) artigos acadêmicos em periódicos classificados entre os estratos A4 e A1, de acordo com a classificação QUALIS - CAPES da área vigente alinhados às linhas de pesquisa do programa;
- II. Para docente Colaborador: ter participado das atividades acadêmicas do programa; e ter colaborado ou desenvolvido projetos de pesquisa no programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá credenciar na categoria permanente docentes que não tenham atendido a um dos critérios estabelecidos no Art. 8º, item I, respeitando o percentual de 20% do total de docentes permanentes.

Art. 9º O docente que ao longo de dois quadriênios consecutivos não conseguir ter publicado, pelo menos, 04 (quatro) artigos acadêmicos em periódicos classificados entre os estratos A4 e A1, de acordo com a classificação QUALIS - CAPES da área alinhados às linhas de pesquisa do programa, será descredenciado do programa. O descredenciamento pode ocorrer, também, por iniciativa do docente, que deverá encaminhar o pedido de descredenciamento à coordenação do programa.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO 1 – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O PPGCONT/UFBA terá um Colegiado, presidido pelo seu Coordenador, composto por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do programa.

Art. 11. O Colegiado será constituído por seis docentes, por um representante discente e por um representante técnico-administrativo, eleitos pelos docentes do programa, pelos discentes regularmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

matriculados no programa e pelo corpo de funcionários técnico-administrativos da Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA, respectivamente.

Parágrafo único. Serão elegíveis para membros do Colegiado os docentes credenciados no programa, preferencialmente permanentes, e que sejam integrantes da carreira da UFBA, ressalvando que apenas docentes permanentes poderão ser eleitos Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 12. A eleição para a renovação do Colegiado será feita em reunião convocada por seu Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado, e será processada por votação.

§1º No mesmo dia da eleição dos membros do Colegiado proceder-se-á à eleição de seu Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme marcos regulatórios da UFBA.

§3º A representação discente terá mandato de um ano, sendo possível a recondução por igual período.

§4º Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado.

Art. 13. O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo a convocação encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

§1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§2º As decisões se farão por maioria simples, observando o quórum correspondente.

Art. 14. Compete ao Colegiado do programa:

- I. Aprovar o Regulamento Interno do PPGCONT e suas alterações;
- II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- III. Elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

discentes e docentes do programa;

- IV. Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos integrantes do corpo docente à luz das diretrizes de produtividade da CAPES;
- V. Decidir sobre a admissão e permanência dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
- VI. Elaborar o Projeto Político Pedagógico dos cursos de mestrado e doutorado com indicação da matriz curricular e dos créditos dos componentes curriculares que compõem os cursos, bem como a criação, transformação, exclusão e extinção deles, áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- VII. Decidir, quando couber, sobre as questões referentes à matrícula de discente regular e especial, dispensa de componentes curriculares, transferência e aproveitamento de créditos e estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem interpostos;
- VIII. Fixar o período de realização dos exames de seleção dos candidatos ao programa, designando a respectiva Comissão de Seleção;
- IX. Decidir sobre a substituição de orientador;
- X. Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação, defesa de dissertação e defesa de tese;
- XI. Propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XII. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos discentes e docentes credenciados no curso;
- XIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- XIV. Traçar metas de desempenho acadêmico para docentes e discentes à luz dos critérios de produtividade da CAPES;
- XV. Definir as atribuições da secretaria do programa.

## SEÇÃO 2 – DOS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art.15. O coordenador e o vice-coordenador do programa serão escolhidos pelos componentes do Colegiado.

§1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do programa.

§2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

anos, sendo permitida uma recondução imediata por meio de eleição realizada no prazo de 30 dias antes do vencimento do mandato.

§3º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração dos cursos. Nos casos de vacância, devem ser observadas as normas da UFBA.

Art. 16. Compete ao coordenador do programa, além das funções indicadas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia:

- I. Exercer a coordenação administrativa e didático-pedagógica do programa;
- II. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do programa e dos órgãos superiores da UFBA;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- IV. Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos órgãos competentes após a realização das eleições;
- V. Organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta dos componentes curriculares necessárias para o funcionamento do programa;
- VI. Representar o programa em todas as instâncias;
- VII. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao programa, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;
- VIII. Planejar e administrar as atividades do programa, nos termos deste Regulamento;
- IX. Decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado do programa.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E READMISSÃO

Art. 17. A seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos ofertados pelo programa será gerida por comissão instituída para tal fim, sendo precedida de edital, que observará as determinações constantes neste Regulamento e no marco regulatório da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

Parágrafo único. O processo de seleção de candidatos estrangeiros será realizado com base nas normas da UFBA e em critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso, sendo necessário que o candidato satisfaça as seguintes exigências:

- I. Ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;
- II. Não possuir visto permanente no Brasil;
- III. Apresentar diploma de graduação em curso superior;
- IV. Apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (Celpe-Brasil).

Art. 18. O Colegiado poderá exigir que os candidatos aprovados em processo seletivo se submetam a cursos de nivelamento, a título de complementação de formação básica, em disciplinas do curso de graduação em Ciências Contábeis, ou de quaisquer outros cursos, mediante decisão do Colegiado.

Parágrafo único. A aprovação nos cursos de nivelamento em disciplinas da graduação não dará direito à obtenção de créditos no curso de mestrado ou doutorado.

Art. 19. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria do programa, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico da UFBA e nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

§1º No primeiro semestre de ingresso, a matrícula em componentes curriculares será de responsabilidade do Colegiado do PPGCONT.

§2º A partir do segundo semestre de curso, os discentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão se matricular na atividade Pesquisa Orientada em todos os semestres letivos até a conclusão do curso.

Art. 20. A partir do segundo semestre de curso, o discente deverá, no início de cada período letivo, efetuar sua matrícula de acordo com o seu plano de estudos e com o conhecimento e aval de seu orientador.

Parágrafo único. No semestre em que o discente for defender a dissertação, ou a tese, deverá se matricular em Trabalho de Conclusão, ou Defesa de Tese, respectivamente.

Art. 21. Para trancamento semestral parcial e total devem ser observadas as determinações constantes no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 22. Poderão ser aceitas inscrições de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em componentes do programa, a critério do Colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que haja vaga no





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

componente curricular.

Art. 23. A matrícula em componentes curriculares do programa como discente especial deverá ser apreciada pelo Colegiado e dependerá sempre da existência de vaga, da aceitação do professor, de aprovação em processo seletivo e das determinações do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 24. A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

#### SEÇÃO 1 – DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 25. Integram o currículo do curso de Mestrado em Contabilidade os seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Atividades curriculares;
- III. Trabalho de conclusão de curso.

Art. 26. Para concluir o mestrado o estudante deve cursar 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos da dissertação.

Parágrafo único. Cada disciplina terá carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, que corresponde a 4 (quatro) créditos.

Art. 27. Constituem atividades curriculares obrigatórias do curso de Mestrado em Contabilidade: I.

- Pesquisa orientada;
- II. Tirocínio Docente Orientado.

Art. 28. No curso de Mestrado em Contabilidade, a critério do Colegiado do programa, o discente poderá ser dispensado de cursar disciplinas constantes do currículo, com aproveitamento de créditos, se comprovar ter sido aprovado em disciplinas com o mesmo conteúdo programático cursado em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior nacional recomendada pela CAPES, ou estrangeira de reconhecido nível acadêmico com validação nacional pelo MEC.

Parágrafo único. No caso de dispensa de componente curricular obrigatório ou optativo, o conteúdo programático e carga horária do componente cursado deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

e cinco por cento) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

Art. 29. Integram o currículo do curso de Doutorado em Contabilidade os seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Atividades curriculares;
- III. Trabalho de conclusão de curso.

Art. 30. Para concluir o doutorado o estudante deve cursar 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos da tese.

Parágrafo único. Cada disciplina terá carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, que corresponde a 4 (quatro) créditos.

Art. 31. Constituem atividades curriculares obrigatórias do curso de Doutorado em Contabilidade:

- I. Pesquisa orientada;
- II. Tirocínio Docente Orientado;
- III. Seminários de pesquisa.

Art. 32. No curso de Doutorado em Contabilidade, não haverá aproveitamento de créditos para dispensa de disciplinas optativas, nem haverá dispensa da atividade Seminários de pesquisa.

## SEÇÃO 2 – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 33. Todo estudante regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado terá um orientador responsável pela supervisão do seu trabalho de dissertação, ou tese, respectivamente.

§1º O estudante de Mestrado ou Doutorado deverá encaminhar à secretaria do programa, até o final do primeiro semestre do curso, o Termo de Aceite de Orientação com o nome e assinatura do orientador. Caso isso não ocorra, a designação de orientador poderá ser feita pela coordenação do curso.

§2º O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes permanentes do programa, devendo a escolha ser aprovada pelo



Colegiado.

§3º Nenhum orientador poderá ter mais que cinco orientandos, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Art. 34. Compete ao orientador, dentre outras, as seguintes funções:

- I. Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha de disciplinas, atividades curriculares e execução do trabalho de dissertação, ou tese;
- II. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante, buscando orientá-lo para possíveis soluções;
- III. Recomendar, semestralmente, a matrícula do estudante, em consonância com o projeto de pesquisa;
- IV. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- V. Autorizar o discente a requerer a realização do exame de qualificação e a defesa do seu trabalho de conclusão do curso.

### SEÇÃO 3 – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina e atividade curricular será feita mediante a apuração da frequência às aulas, ou às atividades previstas, e a atribuição de notas a trabalhos, exames e outras formas de medição de desempenho.

§1º Para a avaliação do estudante ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

§2º A nota de aprovação em cada disciplina é de 5,0 (cinco).

§3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação dos resultados.

Art. 36. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades e obtiver:

- I. Nota final igual ou superior a 5,0 (cinco); ou
- II. Aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o aluno que cumprir o percentual mínimo expresso no caput deste artigo.

§2º É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

obtido nota inferior a 5,0 (cinco), desde que não tenha sido reprovado anteriormente em outros componentes curriculares.

§3º O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final depois de ter concluído todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, assim como ter desenvolvido as atividades requeridas na matriz curricular do curso ao qual esteja vinculado.

#### SEÇÃO 4 – DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 37. Deverá ser instituída pelo Colegiado a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, cuja competência, no âmbito do programa, consiste em:

- I. Executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- II. Acompanhar o desempenho dos bolsistas;
- III. Controlar as renovações, substituições ou suspensões de bolsas.

Art. 38. Serão considerados critérios para a seleção de bolsas de estudos:

- I. Média das provas de conhecimentos específicos efetuadas para ingresso no programa, quando houver;
- II. Condição financeira;
- III. Declaração de disponibilidade integral para desenvolver as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Estudantes ingressantes residentes fora do estado da Bahia terão preferência na alocação de bolsas.

Art. 39. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas considerará classificados os candidatos por ordem decrescente de pontuação, sendo concedidos o número de bolsas conforme expressos em edital e, em caso de bolsas extras, haverá a distribuição conforme a classificação dos candidatos até a última bolsa disponível no momento.

Art. 40. O bolsista deverá atentar-se para as normas das agências de fomento, principalmente para os casos de cancelamento da bolsa e da devolução das mensalidades recebidas.

Art. 41. O bolsista poderá ter a sua bolsa cancelada, a pedido da Comissão de Seleção e Acompanhamento, ou do Colegiado do PPGCONT, no caso de trancamento total ou parcial de disciplinas, desde que não tenha sido por:

- I. Motivo de saúde relevante;
- II. Outro motivo, devidamente justificado, comprovado e avaliado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, ou pelo Colegiado do PPGCONT.

## SEÇÃO 5 – DO TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO

Art. 42. O tirocínio docente orientado constitui atividade obrigatória do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado em Contabilidade.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no tirocínio docente não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§2º A matrícula em tirocínio docente pressupõe a concordância da supervisão do professor responsável pela disciplina em que o discente irá atuar, e o aval de seu orientador.

§3º Caberá ao professor responsável pela disciplina em que o discente irá atuar, acompanhar, orientar e avaliar o mestrando ou doutorando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao Colegiado do PPGCONT ao término das atividades.

§4º É vedado aos discentes matriculados em tirocínio docente assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem em sala de aula sem supervisão docente, ou conferirem notas aos discentes.

§5º A integralização do tirocínio docente deverá ocorrer em um semestre letivo para estudantes do curso de Mestrado, e dois semestres letivos para estudantes do curso de Doutorado.

§6º O estudante que comprovar experiência docente em curso de graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de pelo menos dois semestres acadêmicos, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do tirocínio docente, a exceção dos alunos bolsistas.

Art. 43. O tirocínio docente deverá ser realizado no semestre em que o discente realizar matrícula na atividade Tirocínio Docente Orientado.

Art. 44. O tirocínio docente deverá ser realizado em disciplina do curso de graduação ofertada pelo Departamento de Ciências Contábeis da UFBA à escolha do discente, ou designada por seu orientador.

Art. 45. Discentes egressos do curso de Mestrado do PPGCONT/UFBA poderão ter um semestre de tirocínio docente aproveitado no curso de Doutorado em Contabilidade.

Parágrafo único. Não caberá aproveitamento ou dispensa de cursar a atividade Tirocínio Docente Orientado aos estudantes do curso de Doutorado egressos de outros programas de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE  
SEÇÃO 6 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O Exame de Qualificação da dissertação de mestrado deverá ser realizado até o final do terceiro semestre de curso e após o discente ter cumprido ou validado todos os créditos exigidos para integralização do curso de mestrado.

§1º O Professor Orientador poderá sugerir o nome dos integrantes da banca examinadora, bem como data e horário para a qualificação.

§2º O orientador requererá, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a realização do exame de qualificação da dissertação de mestrado à coordenação por meio de formulário próprio, acompanhado de uma cópia do projeto de dissertação em arquivo pdf.

§3º A sessão de qualificação de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 20 (vinte) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos, seguido de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato ou de 40 (quarenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

§4º O discente pode ser aprovado, aprovado com as modificações sugeridas, ou reprovado. Em caso de reprovação, o discente terá direito a repetir o exame num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecido sempre o prazo máximo de conclusão do curso. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

§5º Deverá ser lavrada uma ata da realização do exame de qualificação da dissertação e entregue à coordenação do programa para fins de registro e controle acadêmico.

§6º A banca do exame de qualificação do projeto de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores pertencentes a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, alinhados ao tema do trabalho em avaliação, sendo um deles o professor orientador.

Art. 47. O Exame de Qualificação da tese de doutorado deverá ser realizado até o final do quinto semestre de curso e após o discente ter cumprido ou validado todos os créditos exigidos para integralização do curso de doutorado.

§1º O Professor Orientador poderá sugerir o nome dos integrantes da banca examinadora, bem como data e horário para a qualificação.

§2º O orientador requererá, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a realização do exame de qualificação da tese de doutorado à coordenação por meio de formulário próprio, acompanhado de uma cópia do projeto de tese em arquivo pdf.

§3º A sessão de qualificação da tese consistirá na apresentação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos, seguido de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato ou de 40 (quarenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

§4º O discente pode ser aprovado, aprovado com as modificações sugeridas, ou reprovado. Em caso de reprovação, o discente terá direito a repetir o exame num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obedecido sempre o prazo máximo de conclusão do curso. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

§5º Deverá ser lavrada uma ata da realização do exame de qualificação da tese e entregue à coordenação do programa para fins de registro e controle acadêmico.

§6º A banca do exame de qualificação do projeto de tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) professores doutores pertencentes a programas de pós-graduação que possuam curso de doutorado reconhecido pela CAPES, alinhados ao tema do trabalho em avaliação, sendo um deles o professor orientador e, no mínimo, 3 (três) professores externos ao PPGCONT/UFBA.

## SEÇÃO 7 – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48. O orientador deverá requerer ao coordenador do programa, por meio de formulário próprio, a defesa da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, de seus orientandos, quando considerar que o trabalho está em condições de ser julgado, atentando ao prazo máximo de conclusão estabelecido na matriz curricular de cada curso.

§1º O requerimento da defesa de dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do discente para a conclusão do curso.

§2º Junto com o requerimento deverá ser entregue uma cópia da versão final do trabalho em arquivo pdf.

§3º As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, ou outro critério determinado pelas normas da UFBA, ou pelo Colegiado do PPGCONT/UFBA.

Art. 49. O discente somente poderá defender a dissertação de mestrado se tiver atendido aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II. Ter concluído ou validado todos os créditos, atividades e disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

exigidas pelo programa, com o registro completo no histórico escolar (todas as notas entregues e registradas na Superintendência Acadêmica);

- III. Ter publicado com seu orientador, no mínimo, um artigo científico em evento acadêmico que possua anais de trabalhos completos ou em periódico, com data de realização e/ou publicação posterior ao seu ingresso no PPGCONT/UFBA e anterior à data de solicitação da defesa;
- IV. Estar matriculado regularmente nas atividades Pesquisa Orientada e Trabalho de Conclusão no semestre da defesa da dissertação.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como comprovante de publicação, a carta de aceite definitivo do artigo emitida pelo editor do periódico, em substituição ao exemplar publicado.

Art. 50. O discente somente poderá defender a tese de doutorado se tiver atendido aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II. Ter concluído ou validado todos os créditos, atividades e disciplinas exigidas pelo programa, com o registro completo no histórico escolar (todas as notas entregues e registradas na Superintendência Acadêmica);
- III. Ter publicado com seu orientador, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos pertencentes ao estrato A do QUALIS - CAPES vigente, sendo pelo menos um deles no estrato A2 ou A1, com data de publicação posterior ao seu ingresso no PPGCONT/UFBA e anterior a data de solicitação da defesa;
- IV. Estar matriculado regularmente nas atividades Pesquisa Orientada e Defesa de Tese no semestre da defesa da tese.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como comprovante de publicação, a carta de aceite definitivo do artigo emitida pelo editor do periódico, em substituição ao exemplar publicado.

Art. 51. A dissertação de mestrado, ou a tese de doutorado, será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do programa, até 60 (sessenta) dias após a solicitação da defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, sob pena de jubramento.

Art. 52. A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 20 (vinte) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato, ou de 40 (quarenta) minutos quando houver diálogo na





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

argumentação.

§1º A defesa da dissertação será julgada por uma comissão integrada pelo orientador e mais dois docentes, portadores do grau de doutor, sendo um professor, pelo menos, não pertencente ao corpo docente do curso, devendo ser escolhido um suplente integrante do quadro do programa e um suplente dele não integrante.

§2º Docentes externos ao PPGCONT/UFBA só poderão integrar a comissão julgadora de dissertação se fizerem parte de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES.

Art. 53. A sessão pública de defesa de tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato, ou de 40 (quarenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

§1º A defesa da tese será julgada por uma comissão integrada pelo orientador e mais quatro docentes, portadores do grau de doutor, sendo três professores, pelo menos, não pertencentes ao corpo docente do curso, devendo ser escolhido um suplente integrante do quadro do programa e dois suplentes dele não integrantes.

§2º Docentes externos ao PPGCONT/UFBA só poderão integrar a comissão julgadora de tese se fizerem parte de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuam curso de Doutorado devidamente recomendado pela CAPES.

Art. 54. A dissertação de mestrado, ou tese de doutorado, será considerada pelos examinadores aprovada, aprovada com recomendação de alterações, ou reprovada, resultado a ser registrado em ata da sessão de defesa, devidamente assinada pela comissão julgadora.

§1º O discente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º O discente que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso.

Art. 55. A contar da data de aprovação da dissertação, ou da tese, pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do programa, a versão definitiva do trabalho.

§1º O discente, com a supervisão e anuência do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora, e somente após o atendimento dessa condição, e com



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

autorização formal do orientador, receberá uma cópia da ata de defesa.

§2º Existindo exigência de modificações, o candidato receberá uma declaração de defesa com validade de 60 (sessenta) dias emitida pela coordenação do programa.

§3º A não entrega da versão final do trabalho no prazo previsto no caput deste artigo resultará no registro da reprovação do discente na atividade Trabalho de Conclusão, ou Defesa de Tese, para alunos do curso de mestrado e doutorado, respectivamente.

§4º Para que haja a homologação pelo Colegiado da defesa de dissertação, ou de tese, o discente deverá:

- a) Entregar uma declaração da bibliotecária, informando que a versão final do trabalho se encontra depositada no Repositório Institucional da UFBA;
- b) Entregar um comprovante da submissão, em conjunto com o professor orientador, do artigo oriundo da versão final do trabalho em periódico classificado no estrato A do QUALIS - CAPES vigente. Caso o discente já tenha publicado o artigo do trabalho, deverá ser apresentado um comprovante da publicação.

## SEÇÃO 8 – DO ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56. O estudante terá a sua matrícula no curso encerrada após integralização da matriz curricular, entrega, aprovação e homologação pelo Colegiado do PPGCONT, da versão final do trabalho de conclusão.

Art. 57. O discente terá a sua matrícula cancelada caso:

- I. Seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II. Seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. Deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- IV. Seja reprovado na defesa e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até 6 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, respeitados os limites máximos para a conclusão do curso estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos;
- V. Não integralize a matriz curricular do curso e não deposite a versão final seu trabalho de conclusão, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

## CAPÍTULO VI

### DA DURAÇÃO DO CURSO/DILATAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO

Art. 58. Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGCONT respeitarão os seguintes limites:

- I. Mínimo de dois 2 (dois) semestres para o mestrado e de quatro 4 (quatro) semestres para o doutorado;
- II. Máximo de 4 (quatro) semestres para o mestrado e 8 (oito) semestres para o doutorado.

Art. 59. Os estudantes poderão solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular em até 50% (cinquenta por cento) quando requeridos ao Colegiado do PPGCONT por:

- I. Pessoas com condições fisiológicas que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;
- II. Motivo relevante devidamente justificado, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 60. Todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) apresentarão relatório anual, em data e formato definidos pelo Colegiado, para subsidiar o processo de autoavaliação do PPGCONT.

Art. 61. O Colegiado do curso promoverá, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, com o objetivo de analisar criticamente o desempenho do programa, visando identificar o cumprimento dos seus objetivos, identificar problemas e possíveis soluções, as quais serão apreciadas e implementadas, quando julgadas pertinentes, pelo Colegiado.

Art. 62. O planejamento estratégico do PPGCONT subsidiará a análise do desempenho do programa, bem como a definição dos aspectos a serem avaliados dentro do processo de autoavaliação anual do programa.

Art. 63. A metodologia de avaliação e sua forma de implementação serão estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do PPGCONT, devendo ser revisado a cada dois anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos, ou não contemplados por este Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCONT, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 65. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Congregação da FCC/UFBA em 03 de novembro de 2022  
Atualizado pela Congregação da FCC/UFBA em 23 de outubro de 2024

Sheizi Calheira de Freitas  
Coordenadora PPGCONT/UFBA